



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICADO E AFIXADO NO QUADRO
DE AVISOS DA PREFEITURA MUNICIPAL
DE PACATUBA - SERGIPE

EM, 01/04/2020

ASSINATURA

**DECRETO Nº1.206 /2020
DE 01 DE ABRIL DE 2020**

Dispõe sobre a ampliação do Decreto Municipal nº 1.206 de 01 de abril de 2020, referente às novas medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente da infecção humana pelo COVID-19 (novo Coronavírus), e dá outras providências.

O Senhor **ALEXANDRE DA SILVA MARTINS**, Prefeito do Município de Pacatuba, localizado no Estado de Sergipe, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO:

I- Considerando que a Organização Mundial da Saúde (OMS), em 30 de Janeiro de 2020, declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

II- Considerando a Portaria nº. 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública, de 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

III- Considerando a Lei Federal nº. 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 e a Portaria nº. 356, de 11 de março de 2020, que dispõem, respectivamente, sobre as medidas de enfrentamento do Coronavírus e sobre a sua regulamentação e operacionalização;

Prefeitura Municipal de Pacatuba Praça Nossa Senhora de Lourdes s/n, CGC – 13.112.222/0001-48
CEP- 49.970-000



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA
GABINETE DO PREFEITO

IV- Considerando o Decreto Estadual nº. 40.567, de 24 de março de 2020, que decreta situação de emergência na saúde pública do Estado de Sergipe, em razão da disseminação do vírus COVID-19 (novo coronavírus).

DECRETA:

Art. 1º - As medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19, no âmbito do município de Pacatuba, ficam definidas nos termos deste Decreto.

Art. 2º - Ficam suspensos, no âmbito da saúde, pelo período de 17 (dezesete) dias, o transporte de pacientes para consultas, exames, cirurgias e tratamentos, exceto os considerados urgentes, os oncológicos, os de hemodiálise e os demais que estão incluídos no grupo de risco do coronavírus, bem como as atividades da academia da saúde, os atendimentos em grupos do NASF e os atendimentos odontológicos eletivos.

Art. 3º - Ficam suspensas as atividades educacionais da Rede Pública Municipal de Ensino, bem como da rede privada que dependa de autorização de funcionamento pelo Município, em todas as escolas, cursos, universidades e faculdades, pelo prazo de 17 (dezesete) dias, podendo este prazo ser modificado para mais ou menos, a depender da transmissão da Infecção Humana pelo novo corona vírus (COVID-19) em âmbito local e regional.

Parágrafo Único: A suspensão determinada no *caput* inclui o serviço de transporte de escolares, o qual ficará suspenso pelo período de vigência deste Decreto.

Art. 4º - Ficam suspensos, pelo período de 17 (dezesete) dias, no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social e do Trabalho, os serviços de cadastramento do Programa Bolsa Família, as atividades dos serviços de convivência e fortalecimento de vínculo e o atendimento para a emissão de RG.

Art. 5º - Recomenda-se que a população do Município de Pacatuba em recente e/ou atual retorno de viagens internacionais e/ou nacionais, em especial atenção para aquelas localidades com transmissão sustentada do vírus, o cumprimento das seguintes medidas:

Prefeitura Municipal de Pacatuba Praça Nossa Senhora de Lourdes s/n, CGC – 13.112.222/0001-48
CEP- 49.970-000



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA
GABINETE DO PREFEITO

I – Para as pessoas sem sintomas respiratórios, permanecer em isolamento domiciliar (autoisolamento) por 07 (sete) dias;

II – As pessoas com sintomas respiratórios leves e aquelas com quadro de febre, associada a sintomas respiratórios intensos, a exemplo de tosse e dificuldade de respirar, buscar atendimento imediato pelo telefone (79) 99901-2129 para ser encaminhado com segurança aos serviços de saúde, sem que haja exposição a risco de contaminação dos demais usuários das unidades de urgência e emergência.

Parágrafo Único. Nas hipóteses previstas no inciso I e II deste artigo, a medida de isolamento se estende para os contatos domiciliares e será suspensa com o descarte laboratorial do caso ou ao término dos 14 (quatorze) dias de isolamento.

Art. 6º - Caberá à Secretaria Municipal de Saúde instituir diretrizes gerais para a execução das medidas a fim de atender as providências determinadas por este Decreto, podendo, para tanto, editar normas complementares, em especial, o plano de contingência para a epidemia do novo coronavírus, estabelecendo escalas de trabalho das unidades de saúde para o atendimento de urgências e emergências decorrentes ou não do novo coronavírus, devendo contemplar triagem, atendimento e visita domiciliar com coleta de material para exame, quando necessário, comprometendo temporariamente os procedimentos de menor complexidade.

Art. 7º - Ressalvados os serviços de saúde, licitações e contratos e setor de arrecadação, o atendimento ao público também será suspenso pelo prazo de 17 (dezessete) dias, devendo, em casos excepcionais de necessidade de atendimento, haver a devida adequação a fim de evitar a aglomeração de pessoas e a atender a distância mínima de 2 (dois) metros entre os usuários.

Art. 8º - Durante os próximos 17 (dezessete) dias o horário de funcionamento em dias úteis de todas as unidades administrativas do Município será das 8 às 13h, em regime de expediente interno, sem atendimento presencial ao público em geral, à exceção das unidades de atenção básica que funcionarão das 7 às 13h.

Parágrafo Único: As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do município.

Prefeitura Municipal de Pacatuba Praça Nossa Senhora de Lourdes s/n, CGC – 13.112.222/0001-48
CEP- 49.970-000



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 9º - Eventos de massa realizados pela Prefeitura do Município de Pacatuba (governamentais, esportivos, artísticos, culturais, científicos, comerciais, religiosos e outros com concentração próxima de pessoas), com público estimado igual ou acima de 100 pessoas para espaços abertos e 50 pessoas para espaços fechados ou em que a distância mínima entre pessoas não possa ser de dois ou mais metros, devem ser cancelados ou adiados, sendo recomendado à iniciativa privada a observação e o cumprimento destas disposições.

Art. 10º - Os locais de grande circulação de pessoas, tais como feiras-livres e comércio em geral devem reforçar medidas de higienização de superfície e disponibilizar álcool gel 70% para os usuários, em local sinalizado.

Parágrafo Único: Devem ser disponibilizadas informações visíveis sobre higienização de mãos, sabonete líquido e papel toalha descartável nos lavatórios de higienização de mãos.

Art. 11º - Enquanto houver o estado de emergência Estadual (Decreto 40.567, de 24 de março de 2020), ficam suspensas as férias e licenças de todos os trabalhadores da área de saúde do município.

Parágrafo Único: Ficam suspensas, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, as viagens de servidores municipais a serviço do Município de Pacatuba para o deslocamento intermunicipal e interestadual, ressalvadas as situações de urgência e vinculadas ao controle da pandemia objeto deste Decreto, desde que seja apresentada justificativa formal da necessidade da viagem e com autorização do Chefe do Poder Executivo.

Art. 12º - Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrentes do Coronavírus, de que trata este decreto, nos termos do art. 4º da Lei Federal nº. 13.979/2020.

Parágrafo único: Com a finalidade de conferir celeridade às contratações necessárias ao enfrentamento da pandemia, o Procurador-Geral do Município fica autorizado a emitir Parecer Normativo sobre as dispensas previstas no caput, devendo a Secretaria Municipal da Saúde certificar o cumprimento dos requisitos estabelecidos.

Prefeitura Municipal de Pacatuba Praça Nossa Senhora de Lourdes s/n, CGC – 13.112.222/0001-48
CEP- 49.970-000



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 13º - Fica desde já autorizada a possibilidade de contratação por prazo determinado de pessoal para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, profissionais da área da saúde para o atendimento da população enquanto durar a pandemia do coronavírus.

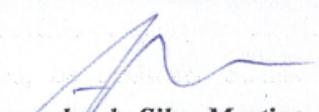
Art. 14º - Fica autorizado também, em regime de apoio e compartilhamento, celebração de termos de parceria, cooperação, convênio ou qualquer outro instrumento jurídico congêneres com entidades do Poder Público, de quaisquer esferas políticas, órgãos essenciais, departamentos especiais e, em caso de necessidade comprovada, entidades privadas.

Art. 15º - As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do município.

Art. 16º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registra-se, Publica-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pacatuba/SE, em 01 de abril de 2020.


Alexandre da Silva Martins
Prefeito Municipal

**Prefeitura Municipal de Pacatuba Praça Nossa Senhora de Lourdes s/n, CGC – 13.112.222/0001-48
CEP- 49.970-000**